



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO N.º 20/2014

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º MPPR-0103.14.000026-8)

DESTINATÁRIOS:

1 – Ao Excelentíssimo Senhor EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN,
DD. Prefeito Municipal de Paranaguá.

2 – À Ilustríssima Senhora TEREZINHA FLENIK KERSTEN,
M.D. Secretária Municipal de Saúde de Paranaguá.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que esta 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, com atribuições na seara de defesa da saúde pública, instaurou o Procedimento Administrativo n.º MPPR-0103.14.000026-8, com a finalidade de aferir a viabilidade de implementação dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), modalidades II e AD, em Paranaguá-PR.

CONSIDERANDO que em 1º de fevereiro de 2006 a Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá informou que no prazo de 6 (seis) meses implantaria no Município os Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), modalidades II e AD (Ofício n.º 044/2006), mas, decorridos mais de 8 (oito) anos desde então, tal implementação ainda não ocorreu.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Município de Paranaguá tem uma população estimada de 148.232 habitantes, sendo públicos e notórios os graves problemas que a cidade vem enfrentando em matéria de saúde mental, especialmente em decorrência do uso crescente e indiscriminado de álcool e entorpecentes, necessitando de atendimento especializado nessa seara.

CONSIDERANDO que o Município de Paranaguá encaminhou a este Ministério Público cópia de projeto técnico já elaborado para a implementação do Centro de Atenção psicossocial na Modalidade Álcool e Drogas (AD), reconhecendo neste que *"Atualmente os municípios do Litoral estão extremamente vulneráveis à violência e criminalidade, estando muitas vezes posicionados nos primeiros lugares do ranking nacional, fato este que está relacionado ao uso de substâncias psicoativas, tornando-se um agravante nos diversos setores, tais como Saúde, Segurança, Assistência Social, Justiça, entre outros. Diante ao exposto e as constantes intimações do Ministério Público para que os municípios atendam a demanda de pessoas acometidas pelo abuso de substâncias psicoativas, tais como: álcool, inalantes, cocaína, crack, dentre outros mais, torna-se imprescindível a implementação do CAPS AD no Litoral"*.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002, assim disciplina a respeito da estruturação dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), modalidades II e AD, atribuindo a sua responsabilidade ao gestor local:

Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas:
(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4.2 - CAPS II – Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 70.000 e 200.000 habitantes, com as seguintes características:

a - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

b - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação do gestor local;

c - coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;

d - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

e - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

f - funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas.

4.2.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS II inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d - visitas domiciliares;

e - atendimento à família;

f - atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária: os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

4.2.2 - Recursos Humanos:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

a - 01 (um) médico psiquiatra;

b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

c - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.

d - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

(...)

4.5 – CAPS ad II – Serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, com capacidade operacional para atendimento em municípios com população superior a 70.000, com as seguintes características:

a - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, de referência para área de abrangência populacional definida pelo gestor local;

b - sob coordenação do gestor local, responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de instituições de atenção a usuários de álcool e drogas, no âmbito de seu território;

c - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local no âmbito de seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;

d - coordenar, no âmbito de sua área de abrangência e por delegação do gestor local, a atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal de Entorpecentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

e - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

f - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

g - funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas.

h - manter de 02 (dois) a 04 (quatro) leitos para desintoxicação e repouso.

4.5.1. A assistência prestada ao paciente no CAPS ad II para pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d - visitas e atendimentos domiciliares;

e - atendimento à família;

f - atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;

g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

h - atendimento de desintoxicação.

4.5.2 - Recursos Humanos:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS ad II para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, será composta por:

a - 01 (um) médico psiquiatra;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- c - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
- d - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
- e - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n.º 3088, de 23 de dezembro de 2011, estabelece o seguinte:

Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades:

- a) CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para municípios com população acima de 20.000 habitantes;
- b) CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local; indicado para municípios com população acima de 70.000 habitantes.
- c) CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad; indicado para municípios ou regiões com população acima de 200.000 habitantes.
- d) CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para municípios ou regiões com população acima de 70.000 habitantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n.º 615, de 15 de abril de 2013, propicia ao Município de Paranaguá a obtenção de recursos federais para ampliar sua rede de atenção psicossocial, pois dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que as ações estruturantes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas contemplam, dentre outras, a ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I, do Decreto Federal n.º 7.179/2010.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.080/90, estabelece como diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS) a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema".

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que as autoridades destinatárias observem o seguinte:

I – Adotem as ações e medidas necessárias para viabilizar a implementação e funcionamento no Município de Paranaguá dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), modalidades II e AD, **no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento desta, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para compelir a Municipalidade a fazê-lo, a qual resta com a presente desde já constituída em mora, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal decorrente da inércia.

II – Prestem informações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, quanto às providências adotadas para cumprimento efetivo da presente Recomendação, caso assim entendam viável, preferencialmente mediante a apresentação de prova documental e cronograma das atividades.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Dê-se ciência desta Recomendação à Câmara Municipal de Paranaguá, ao Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá e à 1ª Regional de Saúde.

Paranaguá, 27 de agosto de 2014.

LEONARDO DUMKE BUSATTO,

Promotor de Justiça.